



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II art. 62 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); no inciso IV arts. 8º e 9º da [Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017](#); e inciso II art. 2º e art. 15 da [Resolução CSMFP nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da [CF](#) e art. 3º da [LC 75/93](#)), por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo, para isso, ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais; ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial; representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder; requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade (art. 9º da [LC 75/93](#));

CONSIDERANDO a [Emenda Constitucional n.º 104, de 4 de dezembro de 2019](#) que altera o art. 144 da [Constituição Federal](#), para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital;

CONSIDERANDO a Representação da ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAI DO BRASIL - AGEPPEN-BRASIL (PGR00112627/2021), que noticia e pede providências legais quanto aos fatos estarecedores e cruéis de que estão sendo vítimas os Policiais Penais do Estado do Pará, e que dita Representação solicita expressamente que se suscite INCIDENTE DE DESLOCA-MENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) junto ao Superior Tribunal de Justiça, pelos motivos expressos na representação.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação, com distribuição, objetivando a análise a viabilidade jurídica dos fundamentos da referida representação, para que, se concluindo, eventualmente, pela plausibilidade do pleito, seja

encaminhado dito Procedimento ao Órgão Ministerial com atribuição para a propositura do pretendido Incidente de Deslocamento de Competência.

Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da [Resolução CNMP nº 174/2017](#);

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da [Resolução CNMP nº 23/2007](#) e artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução CSMPF nº 87/2006](#);

c) após, distribua-se o feito por prevenção ao 1º Ofício, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSMPF nº 166/2016](#)).

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Subprocurador-Geral da República Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 abr. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 3.

M P F
Ministério Público Federal